



Número: **5001738-93.2018.8.13.0704**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Unai**

Última distribuição : **10/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.000.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (RÉU)		MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA (ADVOGADO) JOAO ALFREDO PORTO GOES (ADVOGADO) GLAUBER SOARES MENDES (ADVOGADO) OLIVIA GUIMARAES RIBEIRO (ADVOGADO) VICTOR SILVA MARTINS (ADVOGADO) OSMAR BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11552 4612	15/05/2020 12:33	petição cumprimento do acordo	Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Autos PJ-e n.º 5001738-93.2018.8.13.0704

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, representado pelo seu Prefeito **ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado e procurador subscrito *in fine*, com o acatamento e o respeito devidos, à douta presença de Vossa Excelência, para manifestar que o Município está cumprindo o **Acordo Extrajudicial/Transação**, celebrado, em 8 de julho de 2019, com os aditivos subsequentes, entre os transatores **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e AMPLA**, devidamente homologado por esse Juízo, conforme a seguir especificado, ressaltando-se, também, que os demais transatores Engepar e Ampla estão cumprindo as correspondentes obrigações pactuadas até onde temos ciência:

com relação à obrigação prevista no *caput* do parágrafo segundo do acordo, consistente no fornecimento dos kits de iluminação pública, o Município já promoveu a aquisição, no valor total de R\$ 110.978,31 (cento e dez mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), bem como efetuou a entrega dos itens componentes dos kits de iluminação pública à empresa contratada pela transatora Engepar que,

PEÇA ASSINADA ELETRONICAMENTE

Praça São José s/n, Centro - CEP 38625-000 - Cabeceira Grande (MG) | (38) 3677-8040 | www.pmcg.mg.gov.br
E-mail: juridico@pmcg.mg.gov.br | dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br





inclusive, já está instalando os kits no Sistema de Iluminação Pública dos Sítios do Lago, conforme comprovantes em anexo;

☑ com relação à obrigação prevista no inciso I do parágrafo segundo do acordo, consistente na assunção do Sistema de Abastecimento de Água, o Município está aguardando a conclusão da obra de implantação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública pela transatora Engepar, para execução das obras de implantação da Rede de Abastecimento de Água, cujas estimativas iniciais dos investimentos superarão a estimativa de cem mil reais;

☑ com relação à obrigação prevista no inciso II do parágrafo segundo do acordo, consistente no pagamento de auxílio-financeiro no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobertura de gastos com óleo diesel destinado ao funcionamento de geradores, o Município está cumprindo, integral e regularmente, tendo sancionado a Lei Municipal n.º 644, de 13 de setembro de 2019, que autoriza a destinação de recursos públicos, por meio de Auxílio-Financeiro sob a modalidade Subvenção Econômica, à transatora Engepar, tendo, assim, repassado o importe total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), entre outubro de 2019 a abril de 2020, e continuará repassando até a efetiva conclusão da obra de implantação do Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública pela Engepar, conforme comprovantes em anexo;

☑ com pertinência à obrigação encartada no inciso III do parágrafo segundo do acordo, consistente na anistia/perdão de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, incidentes sobre imóveis de propriedade da transatora Engepar no empreendimento Sítios do Lago, o Município cumpriu integralmente, tendo sancionado a Lei Municipal n.º 645, de 18 de setembro de 2019, que autoriza a concessão de anistia integral condicionada de débitos tributários na forma que especifica em favor da transatora Engepar, e promovido a concessão da anistia/perdão em questão, no valor de R\$ 394.785,83 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), até a presente data, conforme certidão do setor de arrecadação e fiscalização tributária em anexo;

PEÇA ASSINADA ELETRONICAMENTE

Praça São José s/n, Centro - CEP 38625-000 - Cabeceira Grande (MG) | (38) 3677-8040 | www.pmcg.mg.gov.br
E-mail: juridico@pmcg.mg.gov.br | dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br





☑ referentemente à obrigação postada no inciso IV do parágrafo segundo do acordo, consistente na declaração de utilidade pública do empreendimento Sítios do Lago, o Município cumpriu, integralmente, ao expedir o Decreto Municipal n.º 2.582, de 15 de julho de 2019, que declara de utilidade pública o Loteamento Sítios do Lago, conforme arquivo digital em anexo;

☑ com pertinência à obrigação postada no inciso V do parágrafo segundo do acordo, consistente na liberação de lotes caucionados, o Município cumpriu, integralmente, ao expedir ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí determinando a baixa de caução dos lotes em questão, conforme comprovantes em anexo;

☑ relativamente à obrigação de que trata o inciso VI do parágrafo segundo do acordo, consistente em envidar esforços para transformar em Condomínio o Loteamento Sítios do Lago, o Município está cumprindo, dentro de suas possibilidades, ao enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, para instituir a Política Municipal de Regularização Fundiária denominada “Meu Lote Legal”; dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, das normas e instrumentos previstos na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e demais legislações de regência, cujo projeto contempla normas técnicas que disciplinam a questão de condomínios, notadamente os instrumentos jurídicos de condomínio de lotes, loteamento de acesso controlado, condomínio urbano simples. Porém, embora não seja uma obrigação na essência, mas empreender esforços, o Município está dotando sua legislação de normas técnicas para posterior apreciação e decisão a respeito, conforme comprovantes digitais em anexo.

Na oportunidade comunicamos a Vossa Excelência que à medida que for avançando o cumprimento das obrigações prestaremos as devidas informações a esse Juízo e, com isso, aos demais transatores e ao douto representante do Ministério Público.

PEÇA ASSINADA ELETRONICAMENTE

Praça São José s/n, Centro - CEP 38625-000 - Cabeceira Grande (MG) | (38) 3677-8040 | www.pmcg.mg.gov.br
E-mail: juridico@pmcg.mg.gov.br | dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE
Cabeceira Grande
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Termos em que,
Pede deferimento.
Cabeceira Grande (MG), 15 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais da Prefeitura de Cabeceira Grande
(equivalente a Procurador Geral do Município)
OAB/MG n.º 116.215

PEÇA ASSINADA ELETRONICAMENTE

Praça São José s/n, Centro - CEP 38625-000 - Cabeceira Grande (MG) | (38) 3677-8040 | www.pmcg.mg.gov.br
E-mail: juridico@pmcg.mg.gov.br | dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: DAILTON GERALDO RODRIGUES GONCALVES - 15/05/2020 12:33:13
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051512331332900000114198172>
Número do documento: 20051512331332900000114198172

Num. 115524612 - Pág. 4